



Congresso Nacional

MPV 586

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012			
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

X-.....

b).....
1 – alcoólicas. Exceto: vinhos, espumantes e cervejas.

XI -

§1º.....

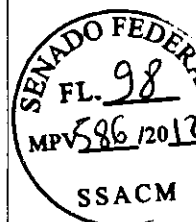
XXIX – advocacia;
XXX – corretagem de seguro;
XXXI – representante comercial;
XXXII – corretagem de imóveis;
XXXIII – microcervejaria;
XXXIV – vinícola;

Art. XX Fica revogado o inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº123, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, tem o objetivo de conceder um tratamento tributário simplificado e mais favorável aos agentes econômicos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2012, às 14:21
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736



[Assinatura]



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

de menor envergadura.

Nesse contexto, propomos que prestadores de serviços e produtores de bebidas como microcervejarias e vinícolas, possam também optar pelo Simples Nacional como qualquer outra micro e pequena empresa. A distinção deve ser feita em relação ao faturamento ou receita bruta e não quanto à mera natureza da atividade profissional.

Assinatura:

